

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

22  
e

Varginha, 02 de abril de 2025.

Ofício nº 23/2025

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração desta egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que "ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.353, DE 16 DE MAIO DE 2011".

Salienta-se que a **Lei Municipal nº 5.353/2011**, especificamente em seu art. 3º, sofreu alteração em seu texto por meio da **Lei Municipal 6.624, de 08 de novembro de 2019**.

Ocorre que, mais uma vez, a Administração vê-se diante da necessidade de alteração do respectivo dispositivo, **notadamente seu § 2º**.

Isso porque, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), **antes vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por intermédio do Setor de Vigilância Sanitária (VISA)**, foi alterado pela **Lei Complementar nº 13, de 27 de dezembro de 2021**, e regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 10.916, de 21 de março de 2022, passando a ser vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEAGRI**.

Logo, necessária a alteração da redação do § 2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 5.353/2011, alterada, oportunamente, pela Lei Municipal nº 6.624/2019, a fim de se adequar à nova realidade do Setor, bem como adequar-se às demais normativas vigentes.

Sendo essa a justificativa, encaminhamos o presente Projeto de Lei, e aguardamos na certeza de sua aprovação.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**Leonardo Vinhas Ciacci  
Prefeito Municipal**

EXMO SR.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

PROJETO DE LEI N°...

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 5.353,  
DE 16 DE MAIO DE 2011.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**A P R O V A :**

**Art. 1°** Fica alterado o § 2° do art. 3°, da **Lei Municipal n° 5.353 de 16 de maio de 2011**, a qual "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARGO DE AGENTE FISCAL E O NOVO SISTEMA DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO, DA ATIVIDADE E EMPENHO FISCAL - GRAEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3° Aos servidores municipais detentores do cargo de Agente Fiscal e às Autoridades Fiscais Sanitárias, será paga a Gratificação por Resultado da Atividade e Empenho Fiscal - GRAEF nos termos desta Lei.*

(...)

*§ 2° Entende-se por Autoridade Fiscal Sanitária, para fins de enquadramento desta Lei, servidores Técnicos de Nível Superior (TNS) que desempenham, de forma exclusiva, habitual e permanente, atividades de fiscalização no Setor de Vigilância Sanitária e junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Varginha, ou quaisquer outras que vierem a substituí-las, e designados para tal função."*

Proj altera redação da Lei municipal n° 5.353/2011 - GRAEF

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

04  
le

2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

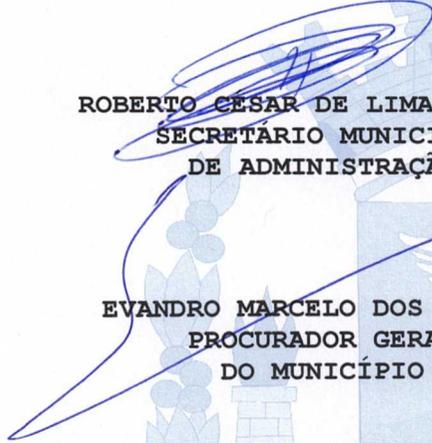
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha,  
02 de abril de 2025.

  
LEONARDO VINHAS CIACCI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ROBERTO CESAR DE LIMA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE GOVERNO

  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO

  
MARCOS PAIVA FORESTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

